



**CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**
Sala das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 024/2021.

"PROJETO DE LEI nº 012/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022"

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Capistrano, interlocutora do **PROJETO DE LEI nº 012/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022"**, por decisão plenária em Sessão Ordinária pretérita e em conformidade com os ditames legais, motiva o **PARECER** desta Comissão permanente de Constituição e Legislação, constando das seguintes repercussões:

II – VOTO DO RELATOR

PRELIMINARMENTE

Eu, ver. Maurício Alves de Macedo, na condição de relator, diante dos termos esculpidos no **PROJETO DE LEI nº 012/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**, conheço de todo teor deste normativo, por se referir à matéria de apreciação desta Comissão, nos termos constantes em Lei.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**
Sala das Comissões

MÉRITO

Averiguando com propriedade a íntegra do Projeto de Lei que trata da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o Exercício Financeiro de 2022, emitida pelo Poder Executivo Municipal, passo a relatar, levando-se em conta as seguintes considerações:

01 - Considerando que o projeto em tela, que trata do orçamento anual para o município, faz parte do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que esta Lei é um instrumento de ligação entre o planejamento e a execução física e financeira das ações do município, e possui caráter autorizativo, estabelecendo limites de despesas em função da receita estimada; e

02 - Considerando também que, conforme o documento, não há, na matéria, nenhum resquício de ilegalidade que possa travancar a dinâmica regimental do projeto, pois todos os dispositivos legais foram cumpridos.

EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERO O PROJETO DE LEI de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022"** JURIDICAMENTE E TECNICAMENTE CORRETO E, **NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO.**

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 18 de outubro de 2021.

MAURÍCIO ALVES DE MACÊDO

Ver. Maurício Alves de Macêdo
Relator – CCJ



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO
Sala das Comissões

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Sessão do dia 18 de outubro de 2021, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022"**, pois, diante dos comentários do relator, ver. Maurício Alves de Macêdo, como visto outrora, o projeto em tela trata simplesmente do orçamento anual para o município, fazendo parte do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que a presente proposta de Lei é um instrumento de ligação entre o planejamento e a execução física e financeira das ações do município, e possui caráter autorizativo, estabelecendo limites de despesas em função da receita estimada. Na mesma seara seguiu o vereador o vereador presidente, Manoel de Freitas Viana, corroborou com a observação dispositiva do vereador Relator, opinando também pela constitucionalidade da Proposição em apreço, acrescentando que o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e Finança e Controladoria do Município, se dispôs para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, revelando a transparência do Projeto em comento. Por derradeiro, o ver. Delegado Joel da Silva Moraes, membro desta Comissão, atento aos desdobramentos constitucionais, ponderou para as receitas da Educação, Saúde, esporte e Cultura, bem como para contratação de operações de créditos e pela autorização para a abertura de créditos suplementares, porém, opinou, que por se tratar de instrumento de execução governamental e necessitar de remanejamento, transferência ou transposição de recursos para viabilizar outras funções administrativas, desde que autorizado pelo Legislativo, seguiu também o relator, coadunando com a constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**
Sala das Comissões

**Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de
Capistrano, em 18 de outubro de 2021.**

Manoel de Freitas Viana

**Ver. Manoel de Freitas Viana
Presidente - CCJ**

MAURICIO ALVES DE MACÊDO

**Ver. Maurício Alves de Macêdo
- Relator - CCJ**

Joel da Silva Moraes

**Ver. delegado Joel da Silva Moraes
Membro - CCJ**